



RESOLUÇÃO Nº 258, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação, estrutura e competências do Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as Recomendações CNJ nº 11/2007 e nº 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão nº 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, para a criação e definição de competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implementação do respectivo Plano de Logística Sustentável;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0100673-02.2020.8.01.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - NUSAP/TJAC, responsável pelo gerenciamento das questões socioambientais, promoção e coordenação das ações focadas no consumo consciente e sustentável.

Art. 2º O Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - NUSAP/TJAC funcionará em Unidade própria, vinculada diretamente à Presidência do TJAC.

Art. 3º As atribuições deste Núcleo estão previstas nos artigos 4º a 8º da Resolução CNJ nº 201/2015, incumbindo ao Coordenador organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, mencionando os resultados obtidos e dificuldades havidas na execução das leis e regulamentos.

Art. 4º Caberá ao referido Núcleo indicar à Presidência do Tribunal de Justiça a composição da Comissão Gestora prevista no art. 12 da mencionada Resolução, responsável pela criação e implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 5º O Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - NUSAP/TJAC será coordenado por um Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 6º A Secretária Executiva do Núcleo Socioambiental Permanente ocupará cargo em comissão de assessoria, nível CJ-5-PJ, a ser provido pelo Gabinete da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º O anexo I-1 da Resolução n.º 187, de 21 de novembro de 2014, do TPADM, passará a vigorar com o acréscimo constante da tabela anexa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, bem como a Resolução n.º. 43/2020, do COJUS.

Rio Branco-AC, 7 de abril de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PRESIDÊNCIA		ANEXO I-1
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete do Presidente	GAPRE	1 (um) Chefe de Gabinete do Presidente (CJ3); 3 (três) Assessores da Presidência (CJ3); 2 (duas) Funções de Confiança 3 (FC3) para os supervisores dos processos de trabalho; 5 (cinco) Servidores efetivos – 2 Analistas Judiciários, preferencialmente da Área Técnico-administrativa - Bacharel em Línguas - Letras, 1 Analista Judiciário da Área Judiciária; 2 Técnicos Judiciários da Área Judiciária; 1 (um) Estagiário.
		Cargos e Funções para tarefas excepcionais e por tempo certo 20 (vinte) Supervisores Temporários (FC4) para supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo; 10 (dez) Assessores de Programas Institucionais (CJ7) para processos de trabalho vinculados aos programas institucionais; 10 (dez) Assessores de Projetos Estratégicos (CJ6) para processos de trabalho vinculados projetos estratégicos; 1 (um) Assessor Técnico (CJ5).
	NUSAP	1 (um) Assessor Técnico (CJ5).
Gabinete dos Juízes Auxiliares	GAJAP	1 (um) Servidor efetivo – Técnico Judiciário - Área Judiciária; 1 (um) Assessor Técnico (CJ5).
Assessoria Jurídica	ASJUR	1 (um) Chefe de Assessoria (CJ2); 1 (um) Assessor da Presidência (CJ3); 2 (dois) Assessores Técnicos (CJ5); 1 (uma) Função de Confiança 3 (FC3) para o(a) supervisor(a) dos processos de trabalho; 3 (três) Servidores efetivos - 2 Analistas Judiciários, preferencialmente da Área Judiciária; 1 Técnico Judiciário - Área Judiciária; 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito).
Assessoria Militar	ASMIL	1 (um) Chefe de Assessoria (CJ2); 1 (uma) Função de Confiança 3 (FC3) para o(a) supervisor(a) dos processos de trabalho; 1 (um) Servidor efetivo – Técnicos Judiciário – Área Técnico Administrativa – Agente de Segurança.
		69 (sessenta e nove) Servidores efetivos – Técnicos Judiciário – Área Técnico Administrativa – Agente de Segurança; OBS: até 10 (dez) Agentes de Segurança atuando no 2º grau e até 59 (cinquenta e nove) agentes de segurança atuando no 1º grau.
Assessoria de Controle Interno	ASCOI	1 (um) Chefe de Assessoria (CJ2) 1 (uma) Função de Confiança 3 (FC3) para o(a) supervisor(a) dos processos de trabalho; 4 (quatro). Servidores efetivos – 4 Analistas Judiciários, preferencialmente 2 da Área Judiciária e 2 da Área Técnico-Administrativa (Contabilidade, Economia ou Administração).
Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos e Comissões	SEAPO	1 (um) Secretário (CJ5); 3 (três) Servidores efetivos – 1 Analista Judiciário, preferencialmente da Área Judiciária e 2 Técnicos Judiciários – Área Judiciária; 1 (um) Estagiário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Secretaria de Precatórios	SEPRE	1 (um) Secretário (CJ5); 1 (um) Assessor Técnico (CJ5); 1 (uma) Função de Confiança 3 (FC3) para o(a) supervisor(a) dos processos de trabalho; 3 (três) Servidores efetivos – 1 Analista Judiciário – preferencialmente da Área Judiciária e 2 Técnicos Judiciários – Área Judiciária; 1 (um) Estagiário.
Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial	SEREP	1 (um) Secretário (CJ5); 2 (dois) Servidores efetivos – 2 Técnicos Judiciários – Área Judiciária; 1 (um) Estagiário – preferencialmente da área de turismo ou secretariado executivo.
Secretaria de Programas Sociais	SEPSO	1 (um) Secretário (CJ5); 1 (uma) Função de Confiança 3 (FC3) para o(a) supervisor(a) dos processos de trabalho; 10 (dez) Servidores efetivos – Técnicos Judiciários – Área Judiciária; 1(um) Estagiário.